

Deliberação dos Comitês PCJ nº 518/25, de 29/08/2025

Acrescenta os parágrafos 8º e 9º do artigo 5º, altera a redação do § 1º do art. 27 e do § 2º do art. 36 do Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 362/21, de 30/03/2021.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 33ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 362/21, de 30/03/2021, que aprovou o Regimento Geral das Câmaras Técnicas (CTs) dos Comitês PCJ, e que regulamentou o funcionamento das Câmaras Técnicas dos Comitês PCJ, com exceção da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL);

Considerando que o Regimento da Câmara Técnica começou a ser implementado no mandato 2021/2023 das Câmaras Técnicas, já tendo dois biênios de experiência e aprendizado;

Considerando o limite de ausências para gerar exclusão do membro das Câmaras Técnicas e a demanda de reconsideração do limite de ausência para exclusão nas Câmaras Técnicas que se reúnem mensalmente ser consideravelmente menor daquelas que se reúnem bimestralmente;

Considerando que o tema foi apresentado, discutido e teve uma proposta elaborada entre as coordenações das Câmaras Técnicas na 15ª Reunião do GT-Integração, realizada em 11/02/2025, por videoconferência;

Considerando a necessidade de envolvimento e comprometimento dos órgãos e entidades membros das CTs no andamento dos trabalhos de implementação do Plano das Bacias PCJ 2020-2035;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, durante a 97ª Reunião Ordinária, realizada em 15/08/2025, por videoconferência.

Deliberam:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações dos artigos 5º, 27 e 36 do Regimento Geral das Câmaras Técnicas do Anexo da Deliberação dos Comitês PCJ nº 362/21, de 30/03/2021, especificadas abaixo:

“**Art. 5º.**

[...]

§ 8º O Poder Público Municipal é representado pelos indicados pelo Poder Executivo; (AC)

§ 9º Representantes do Poder Legislativo podem participar das reuniões na condição de ouvintes.” (AC)

“**Art. 27.**

§ 1º Para as CTs que realizarem reuniões mensais, ou em menor intervalo de tempo, o membro será excluído quando alcançar cinco faltas consecutivas ou sete alternadas;” (NR)

“**Art. 36.**

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) no 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal no 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) no 13.199/99 (CBH-PJ1)



§ 1º

§ 2º Os Planos de Trabalho terão vigência até a data de aprovação do Plano de Trabalho subsequente;" (NR)

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)

**MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

HELIO DONIZETE ZANATTA
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)

ADILSON RAMOS DE SOUZA
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)

DENIS HERISSON DA SILVA
Secretário-executivo do CBH-PCJ e do PCJ
FEDERAL

Publicada no DOE em 01/09/2025.